



Prefeitura Municipal de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 - Fone (046) 227-1222 - 85520-000 - Vitorino - Pr.

LEI Nº 515/95

Súmula: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA para o exercício de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Erário Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Previdência Municipal, discriminado pelos Anexos integrantes desta LEI, elaborado de acordo com as normas vigentes, que estima a receita em R\$ 3.253.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL

1.1 - RECEITAS CORRENTESR\$ 2.773.000,00

Receita Tributária	R\$ 221.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 120.500,00
Receita Industrial	R\$ 5.000,00
Transf. Correntes	R\$ 2.402.000,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 24.500,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 50.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transf. de Capital	R\$ 157.000,00

SUB TOTAL DA RECEITAR\$ 3.000.000,00

2. RECEITA DO FUNDO DE SAUDE

2.1 - RECEITAS CORRENTESR\$ 1.700,00

Receita de Serviços	R\$ 300,00
Transf. Correntes	R\$ 1.200,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 200,00





Prefeitura Municipal de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 - Fone (046) 227-1222 - 85520-000 - Vitorino - Pr.

2.2 - RECEITAS DE CAPITALR\$ 1.300,00

SUB-TOTAL RECEITA FUNDOR\$ 3.000,00

3. RECEITA DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

3.1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 250.000,00
Receita de Contr.R\$ 70.000,00
Receita PatrimonialR\$ 97.000,00
Transf. CorrentesR\$ 70.000,00
Outras Rec. CorrentesR\$ 13.000,00

SUB-TOTAL FUNDO PREVIDENCIA.....R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITAR\$ 3.253.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de acordo com a legislação vigente e terão o seguinte desdobramento:

CAMARA MUNICIPALR\$ 100.000,00
GOVERNO MUNICIPALR\$ 70.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$ 313.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇASR\$ 189.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO.....R\$ 581.000,00
DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS.....R\$ 315.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTU-
RA E ESPORTESR\$ 805.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM
ESTAR SOCIALR\$ 413.000,00
DEPARTAMENTO AGROPECUARIO E MEIO AM-
BIENTER\$ 199.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO.R\$ 15.000,00

TOTAL DESPESA C/REC.TESOUREOR\$ 3.000.000,00

DESPESAS COM O FUNDO SAUDE.....R\$ 3.000,00

DESPESAS C/FUNDO PREVIDENCIA.....R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESAR\$ 3.253.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

1. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 08% (oito por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário o programa de investimento, assim como criar novos elementos de despesas;

2. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, para atender insuficiência de caixa, em





Prefeitura Municipal de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 - Fone (046) 227-1222 - 85520-000 - Vitorino - Pr.

qualquer mes do exercicio financeiro, até o limite fixado na Constituição Federal, podendo dar em garantia parte das cotas a que tem direito quanto ao retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - pertencentes ao Município de Vitorino, ou parte das cotas do Fundo de Participação do Município - FPM -, pertencentes a este Município;

3. Efetuar Operações de Crédito até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado a legislação pertinente;

Art. 5º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, necessários a realização de obras quando administrados por Administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 6º - Em decorrência aos dispostos no artigo 66 e seu Paragrafo Unico, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por orgaos, as dotações atribuidas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Unico - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, nao serao computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º item 1, desta Lei.

Art. 7º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite do Art. 4º, item I, desta Lei, a suplementação pelo Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária, verificado a tendência do exercicio.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituidos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Unico - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado Paraná, em 09 de novembro de 1995.

Publicado em	18/10/95
Jornal	F. Sudate
Edição	1710

Jovino Elso Periolo
Jovino Elso Periolo
Prefeito Municipal